

A casa e o (des)amparo de gênero: Uma reflexão interdisciplinar

The home and the gender helplessness: An interdisciplinary speculation

La casa y la (in)seguridad de género: Una reflexión interdisciplinar

Recebido: 07/06/2021 | Revisado: 15/06/2021 | Aceito: 17/06/2021 | Publicado: 02/07/2021

Felipe Ibiapina

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3087-6428>
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil
E-mail: ibiapinafelipe@gmail.com

Samuel Rodrigues de Miranda Neto

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3977-0187>
Universidade de Brasília, Brasil
E-mail: samuel_nt@yahoo.com.br

Elaine Ferreira do Nascimento

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1632-9148>
Fundação Oswaldo Cruz, Brasil
E-mail: negraelaine@gmail.com

Liana Maria Ibiapina do Monte

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8339-8477>
Fundação Oswaldo Cruz, Brasil
E-mail: lianaibiapina@yahoo.com.br

Resumo

O presente ensaio tem por intento refletir sobre as relações intersubjetivas e intrassubjetivas do morar, analisando as dicotomias de gênero, sob a égide interdisciplinar, destacando a contribuição da Arquitetura – a partir de uma Teoria da Casa, associada à teoria psicanalítica –, bem como do Direito e do Serviço Social, através da discussão das políticas públicas voltadas para o combate da violência de gênero no âmbito doméstico e das garantias constitucionais. A problemática parte de dois pressupostos, o primeiro é a metáfora freudiana de que a Casa é o sucedâneo do útero materno e, portanto, configura-se – mais do que um abrigo – um lugar de “amparo”. O segundo reporta à desigualdade de gênero no acesso à moradia digna – adotando como centro referencial o (des)amparo freudiano – que se constata, sobretudo, a partir da violência doméstica contra a mulher. Para tal, o ensaio adota um caráter teórico e qualitativo, nutrindo-se de fontes bibliográficas e doutrinárias.

Palavras-chave: Casa; Gênero; Desamparo; Políticas públicas.

Abstract

The purpose of this essay is to reflect on the intersubjective and intrasubjective relations of inhabit, analyzing gender dichotomies, under the interdisciplinary approach, highlighting the contribution of Architecture - from a House Theory, associated with psychoanalytic theory -, as well as the Law and Social Work, through the discussion of public policies aimed at combating gender violence in the domestic sphere as the constitutional guarantees. The problem starts from two assumptions, the first is the Freudian metaphor that the House is the substitute for the maternal womb and, therefore, it is configured - more than a human shelter - a place of "protection". The second reports on gender inequality in access to security housing - adopting Freudian helplessness as a reference center - which is found, above all, from domestic violence against women. To this end, the essay adopts a theoretical and qualitative character, drawing on bibliographic and doctrinal sources.

Keywords: Home; Gender; Helplessness; Public policies.

Resumen

Este ensayo tiene como objetivo reflexionar sobre las relaciones intersubjetivas e intrasubjetivas del vivir, analizando las dicotomías de género, bajo la égida interdisciplinar, destacando el aporte de la Arquitectura – desde una Teoría de la Casa, asociada a la teoría psicoanalítica –, así como del Derecho y Servicio Social, a través de la discusión de políticas públicas dirigidas a combatir la violencia de género en el ámbito doméstico y las garantías constitucionales. La parte problemática de dos supuestos, el primero es la metáfora freudiana de que la casa es el sustituto del útero materno y, por tanto, se configura - más que un refugio - un lugar de “apoyo”. El segundo relata la desigualdad de género en el acceso a una vivienda digna - adoptando la (in) seguridad freudiana como centro de referencia - que se puede ver, sobre todo, en la violencia doméstica contra las mujeres. Para ello, el ensayo adopta un carácter teórico y cualitativo, apoyándose en fuentes bibliográficas y doctrinales.

Palabras clave: Casa; Género; Inseguridad; Políticas públicas.

1. Introdução

Pensar a casa numa perspectiva do serviço social é também pensa-la numa dimensão das políticas públicas o que significa entende-la como moradia/domicílio dentro de um território que pulsa, tem sociabilidades e dinâmicas próprias, potencialidades e vulnerabilidades sociais também, sobretudo apresenta um recorte racializado de gênero e etariedade, clientela principal do serviço social.

As mulheres negras e pobres acompanhadas de suas unidades familiares, crianças, jovens e idosos serão os principais sujeitos atendidos pelo serviço social. Através dos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS, que são responsáveis pela oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social, esta distribuída nas três esferas de governo, municipal, estadual e federal. O CRAS é um dispositivo que consegue identificar e pode acompanhar a situação de vulnerabilidade em que as famílias se encontram, muitas destas têm mulheres que vivem em situação de violência doméstica, tendo como principal autor de violência o seu parceiro íntimo ou conhecido. A casa que deveria ser um local de proteção e cuidado, acaba por ser um espaço de ameaça e em que ocorre a violação de diversos direitos, sendo a violência física um deles (Nascimento, et al 2021).

A violência contra a mulher ocorre de diferentes formas não somente abarcando a violência física, como também a sexual e psicológica de maneira que ocorrida no âmbito familiar ou unidade doméstica, em qualquer relação interpessoal, que se mencione o agressor, incluindo ainda entre outras formas mais violenta que podem levar até mesmo a morte chamada assim de feminicídio.

Nessa relação da construção da mulher com a sua casa/morada há processos de troca, de afeto, de construção entre os sujeitos nesse lugar de espacialidade, a casa então numa perspectiva freudiana é um “sucedâneo do útero materno”, mas se constitui em uma tentativa frustrada, uma vez que em não existe um substituto para aquele espaço tão a gosto, mas ao mesmo tempo é uma eterna “odisseia” em que todas as mulheres se propõem a percorrer em uma incessante trajetória que, segundo a leitura do teórico da arquitetura Rykwert (1987), compõe a tríade das cavidades, útero-casa-túmulo. Muito em função do patriarcado, esse ciclo trino tem sido abreviado e a mulher, através da figura do seu agressor e da ausência de um Estado que a proteja tem tido a sua vida precocemente interrompida.

2. Metodologia

O desenho metodológico é um estudo do tipo exploratório e analítico de abordagem qualitativa, que buscou através da pesquisa bibliográfica demonstrar a importância da casa na perspectiva de gênero e na relação com a violência doméstica, políticas públicas e a psicanálise. A pesquisa qualitativa pode ser definida como um estudo não estatístico, que identifica e analisa em profundidade dados de difícil mensuração de um determinado grupo de indivíduos em relação a um problema específico. Entre eles estão crenças, valores e culturas (Minayo, 2013). O método de análise adotado foi a interpretação de sentidos de Gomes (2014). Para o autor as experiências são elementos fundamentais, nessa perspectiva o mundo cultural é um processo que está em constante movimento sendo afetado e afetando os sujeitos que fazem parte dele.

3. Uma Perspectiva da Ontologia da Casa a Partir da Teoria da Arquitetura: um Olhar Sobre o Desamparo de Gênero

A discussão acerca da casa repercute na base ontológica da Arquitetura, haja vista que é a mítica cabana primitiva que marca a incursão do humano na ação de arquitetar, na ocasião em que este abandona suas habitações primevas: a caverna e outras cavidades naturais. Rykwert (2009) na notória publicação “A casa de Adão no Paraíso”, compila as diferentes teses dos historiadores e da arquitetura acerca da tipologia máter da casa, portanto, a primeira arquitetura, a partir do estatuto da cabana

mítica. As razões para a busca desse conhecimento, segundo o autor, perpassam uma dimensão humanística que extrapola a técnica. Trata-se de uma reflexão acerca do “porquê e para que construímos”.

A premissa de Heidegger (2012, p.128) é que “construímos e chegamos a construir à medida que habitamos [...]”. De acordo com o filósofo, “habitar e construir encontram-se, assim, numa relação de meios e fins”, de modo que “[...] construir já é em si mesmo habitar”. Nesse sentido, a arquitetura, enquanto espaço construído, emerge como uma necessidade humana correlata à habitação – precipuamente, as cavidades naturais, depois, a casa.

O referido habitar não se justifica apenas em razão da necessidade consciente que busca garantir a sobrevivência através do abrigo físico, “mas, também, porque uma memória, inconscientemente inscrita no psiquismo guiou o humano em direção às cavidades, ao espaço interior”, diz Leitão (2007, p.66), considerando a asserção freudiana de que a casa é o sucedâneo do útero materno – Nas palavras do psicanalista, a morada corresponde a um “substituto para o útero materno, a primeira, provavelmente ainda aspirada habitação, em que estávamos seguros e nos sentíamos tão bem” (Freud, 2018, p.139).

Para a teoria psicanalítica, apenas o nascituro experimenta, na cavidade uterina, a plenitude do habitar. Uma vez nascido, insurge a condição de angústia que o acompanhará até o término dos dias – trata-se do desamparo, a falta fundante do sujeito.

O útero é o espaço fundamental primeiro do ser humano. Segurança, proteção, bem-estar, dão ao “espaço uterino” o sentido de essencialidade do qual não mais se libertará o sujeito humano, levando-o a engendrar uma busca tão incansável quanto impossível, dessa essencialidade perdida (Leitão, 1998, p.53).

Diante do exposto, o que se teoriza é que a ação de habitar não se resume ao abrigo do corpo, mas, trata de um retorno simbólico à seguridade maternal, algo que, apesar de intentado, nunca se atinge e, talvez por isso, configure uma busca tão premente e vívida. Porém, muito antes do estatuto moderno da psicanálise, vestígios culturais do mundo antigo já apontavam nessa direção aproximativa da casa/habitação/morada e a maternagem. Rykwert (1987) destaca que o fundamento da noção de casa, entre os egípcios, se desenvolveu junto à mitologia da deusa Nut. Por sua vez, além da associação com a maternidade, a deusa também estava associada à morte – motivo pelo qual tinha sua imagem pintada na tampa dos sarcófagos.

La imagen de Nut convertía el féretro en la vivienda de la momia, así como en la garantía de su inmortalidad. Esto indica la naturaleza femenina de la casa [...]. El hombre sale del útero materno y debe volver a la materia de la que proviene. La casa que ocupa entre esos dos inevitables términos de su viaje, debe hacer referencia a su situación y proporcionarle seguridad¹ (Rykwert, 1987, p.18).

Nota-se que a função simbólica da casa insurge a partir da relação do lar com o útero e o jazigo, figurando todos estes como moradas concernentes a diferentes temporalidades da existência do humano. O útero, na condição de primeira morada, faz referência a um passado que é anterior à constituição do sujeito, todavia, apesar do caráter pretérito, a psicanálise entende que o tempo do inconsciente não é linear e, portanto, até mesmo as experiências anteriores à instituição do simbólico, que se dá pela alienação do sujeito na linguagem, segundo a tese lacaniana, encontram-se inscritas no psiquismo influenciando nos anseios humanos, conforme já citado (Fink, 1998).

¹ A imagem de Nut convertia o caixão em morada da múmia, assim como ofertava a garantia de sua imortalidade. Isto indica a natureza feminina da casa [...]. O homem sai do útero materno e deve voltar para a matéria da qual provém. A casa que ocupa entre estes dois inevitáveis termos de sua viagem, deve fazer referência à sua situação e lhe proporcionar segurança (tradução nossa).

A casa construída pela ação compositiva do humano, definição dada ao espaço arquitetônico, reporta à condição do Ser que habita, enquanto mortal, em sua demora sobre a Terra, em menção à Heidegger (2012). Ao passo que o túmulo, jazigo perpétuo, marca a última instância do encolher humano.

Sobre o encolher-se, diz Leitão (1998, p.53) que “é possível que tenha sido essa essencialidade da função simbólica do útero que fez com que povos primitivos enterrassem seus mortos em posição fetal [...]”. Assim, encolher-se e habitar são experiências que marcam a situação do humano, consubstanciando-se nas cavidades que abrigam.

A casa reúne, enquanto significante e objeto construído, os predicados simbólicos inerentes à condição de amparo. Acerca disso, Bachelard (1993, p.21) lança a indagação retórica: “Com efeito, não encontramos nas próprias casas redutos e cantos onde gostaríamos de nos encolher?” Eis que para o filósofo “só habita com intensidade aquele que soube se encolher”.

Reitera-se que a angústia do desamparo, inerente à condição humana, imbuí o sujeito na busca pelo elo perdido – estado simbiótico mãe-bebê. Nessa jornada, a casa surge como um substituto parcial da primeira morada, onde o humano torna a se encolher e, por alguns momentos, parece ser amparado naquele que se transforma no “seu lugar no mundo”.

Diante de tudo que foi apresentado, há uma indicação da casa como um lugar, no sentido de espaço de pertencimento, em essência, feminino. Inclusive, a história reitera o papel da mulher na estruturação física e simbólica dos grupos familiares, nos primeiros ajuntamentos humanos do neolítico e, por seguinte, na formação da casa. Nas palavras do historiador Mumford (1989, 12): “*Certainly home and mother are written over every phase of neolithic agriculture, and not least over the new village centers, at last identifiable in foundations of houses and in graves*”. Segurança, receptividade, proteção, invólucro, nutrição são, de acordo com o autor, funções ligadas ao feminino que se tornaram estruturadoras da vila e da casa.

Abre-se um adendo para um esclarecimento teórico acerca da aproximação entre a noção de casa, da vila e da cidade. Posição amplamente difundida entre os teóricos da arquitetura, defende que a casa atua como a matriz significante para as demais, seja do ponto de vista sociológico – considerando a cidade como um complexo de grupos familiares –, arquitetônico – uma vez que a urbe resulta do ajuntamento de casas –, e simbólico, diante dos significados compartilhados pelos significantes nas suas respectivas escalas. Em suma, a casa é a tipologia mater, a partir da qual se desenvolve a vila e cidade, sendo por isso que uma pretensa Teoria da Casa é tão cara para o campo disciplinar da Arquitetura.

Dando continuidade à prospecção teórica iniciada, espécie de arqueologia da casa que busca compreender a asserção freudiana de que a morada é um lugar de amparo, recorre-se a mais uma analogia fundante da noção de casa. Foi visto que esta, desde a antiguidade, se relaciona com a maternidade e com a sepultura, em ambos os casos, trata-se de uma associação com a figura feminina. Cumpre então destacar outra relação simbólica que remonta à ontologia da arquitetura, trata-se da casa e do templo.

É bastante pertinente recorrer à linguagem para investigar a trama simbólica que une a casa e o templo, dada a relação símbolo/significante. Entre os egípcios do mundo antigo, ao mesmo hieróglifo/significante era atribuído o significado de casa, templo e mãe. O símbolo contido no hieróglifo se reafirmava na mitologia.

Conforme dito no início, a noção de casa se desenvolve perante à deusa Nut. Enquanto a alma não partia rumo à morada eterna – em algumas narrativas entendia-se que a abóbada celeste era o próprio corpo de Nut, para onde os mortos se encaminhavam –, era necessário desenhar no sarcófago a imagem da deusa para garantir a imortalidade. Ocorria que antes de partir para o campo dos juncos, jazia o corpo mumificado. Tão importante era a importância de se preservar o corpo, que os egípcios desenvolveram a primorosa técnica de mumificação (Rykwert, 1987).

As múmias em seus sarcófagos eram sepultadas em arquiteturas mortuárias que variavam de acordo com o estrato social do morto. Dentre estas, destaca-se as grandes pirâmides, marcadas pela solidez que se encarnava na estética e na estrutura perene. Feitas para durarem, a função precípua dessa arquitetura era garantir a preservação do corpo do Faraó, bem

como, dos seus familiares, e do seu espólio, uma vez que ali estando sepultados seriam carregados com o morto para o mundo dos mortos, até o dia da sua ressurreição².

Símbolo do Antigo Egito, a pirâmide congrega a tripla função subjetiva de casa, sepultura e templo. Explica-se: é casa – uma vez que abrigava o corpo mumificado do Faraó, sua família e seus bens, ou seja, todos os entes e elementos contingentes à sua morada –, sepultura – devido ao imperativo mortuário – e templo – uma vez que lá se realizavam os ritos funerários, além do fato de que os faraós que lá jaziam eram considerados seres divinos.

Fustel de Coulanges (2002) rememora outros povos do mundo antigo em que se achava o simbolismo casa, templo e sepultura. Trata-se dos gregos e romanos e, nesse caso, sublinha-se a importância do seu estudo, uma vez que a antiguidade clássica atua como base referencial da modernidade ocidental, notadamente, no âmbito da arquitetura.

Entre os clássicos, os múltiplos sentidos adossados à noção de casa decorrem do culto doméstico aos ancestrais, que remonta a épocas imemoriais. Nessa antiga religião, os antepassados eram divinizados e comumente cultuados sob a forma de um fogo sagrado. O significante latino “Lar” era usado para designar esses deuses domésticos, protetores das famílias. Não à toa, no português, língua neolatina, o termo “Lar” é utilizado como substituto de “casa” quando se quer enfatizar o sentido de “pertencimento” ou, o lugar onde reside a família³.

A religião doméstica atuou, entre os gregos e romanos, como alicerce institucional da família e da cidade. Por conseguinte, foi também em torno do culto que as arquiteturas foram produzidas, tais como a casa e a urbe, cujo fundamento era comum, diferenciando-se pela escala.

A religião reportada por Coulanges (2002) valia-se do sistema simbólico do culto aos mortos e do culto ao fogo sagrado que, em determinado período, chegaram a coincidir. De todo modo, ambos assumiam o caráter familiar (patrilinear), cabendo ao pai da família o papel de sacerdote, e a casa era o *locus* dos rituais.

Decorre que, segundo os preceitos do culto aos mortos, um altar deveria ser erguido no interior da casa e nele deveria ser mantida acesa uma chama para representar os ancestrais mortos, sob a pena da família arcar com infortúnios, no caso de apagamento da lareira. A religião condiciona a arquitetura, e a casa (templo) surge como invólucro do altar. Todavia, a sacralidade do Lar extrapola as paredes da construção, atingindo o cercamento que define o território familiar (unidade de propriedade), circunscrevendo em seus limites as sepulturas (Coulanges, 2002).

A mesma religião ordenava que o lar estivesse fixo ao chão e que a sepultura não fosse nem destruída nem deslocada. Suprimindo a propriedade, o lar seria errante, as famílias se confundiriam e os seus mortos ficariam abandonados e sem cultos. Através de lar fixo e de sepultura permanente, a família tomou posse do solo; a terra foi, digamos, imbuída e penetrada pela religião do lar e dos antepassados (Coulanges, 2002, p.72).

Vê-se, portanto, que o simbolismo do templo e do jazigo é atribuído à casa antes mesmo da noção de propriedade, sendo esta uma condição decorrente. O que importava era assegurar à continuidade da alma. Na ausência das condições adequadas para o culto doméstico, seria imputado aos mortos a condenação ao sofrimento eterno. Portanto, era de grande importância assegurar a continuidade da família, necessariamente, um filho varão para honrar o pai, o que marca a posição de privilégio do homem nessa sociedade (Coulanges, 2002).

² No dia da ressurreição, o espírito, ou Ka, do morto, poderá entrar mais uma vez no seu corpo; o corpo deve estar lá, intacto, preparado para esse momento (Jordan, 1984, p. 09, tradução nossa).

³ Apesar de pertencer a outro tronco linguístico, no inglês tem-se as palavras “home” e “house” cujo sentido se aproxima, respectivamente, a “lar” e “casa”. Não é de se estranhar, considerando que a cultura ocidental repousa sobre a antiguidade clássica.

Contam as epopeias gregas que os heróis, antes de se aventurarem, faziam preces junto ao fogo sagrado pedindo proteção, de modo que, quando retornavam são iam diretamente ao altar doméstico render graças. O culto à alma do pai-morto – bastante simbólico do ponto de vista psicanalítico – fazia da casa um templo.

Para explicar a profundidade desse simbolismo é útil recorrer à alegoria desenhada por Freud (2015) em Totem e Tabu acerca da horda primitiva. A metáfora do psicanalista utilizada como modelo explicativo para o complexo de Édipo, período-chave do desenvolvimento psíquico do sujeito, conta que houve, entre os primevos, o assassinato do patriarca de determinada tribo, desencadeando uma série de acontecimentos que ficaram inscritos na memória filogenética da humanidade.

Freud (2015) conta que, diante da opressão paterna e, desejosos de possuir as mulheres da horda, inclusive mãe e irmãs, que se relacionavam exclusivamente com o pai, os filhos decidem assassinar o genitor e em seguida devoram sua carne, intentando incorporar sua potência. Acontece que, depois do acontecido, surge uma culpa desoladora que leva os parricidas a cultuarem o pai-morto como uma forma de aplacar a culpa.

A teoria freudiana correlata ao parricídio primevo, o complexo de Édipo, gira em torno do simbolismo falo-castração. Em uma leitura crítica, considerando as discussões de gênero contemporâneas, questiona-se o alcance explicativo da alegoria da horda primitiva, uma vez que esta despreza o elemento feminino da narrativa, concedendo à mulher uma função passiva. Contudo, se reconhece que o discurso de Freud é condizente com o seu local de fala, e revela aspectos fundantes da cultura ocidental.

A antiguidade clássica, acima referenciada, também privilegia o elemento masculino. O culto aos mortos se dignava apenas aos patriarcas. Era um culto de homens para homens. O Pai da família era o sumo sacerdote e em nenhuma hipótese poderia ser praticado pela mulher ou filha. Ademais, esta filha, quando casava, era automaticamente desligada do culto professado pelo pai, devendo seguir o do marido. Ou seja, o Lar que lhe protegera durante toda a vida, seu deus guardião, antepassado sanguíneo, era afastado do seu convívio. Suas orações não mais lhe seriam direcionadas.

Vê-se no exposto que a Casa (lar), no contexto da antiguidade clássica, é um espaço simbolicamente dominado pelo homem. O ambiente de amparo e seguridade da casa(templo) e casa (sepultura) só era garantido aos membros masculinos. À mulher, restaria o (des)amparo do lar.

Recordando-se do pressuposto que dá início à discussão arrolada, a casa como sucedâneo do útero materno e lugar de aconchego, entende-se que *pari passu* à noção ontológica de casa, também explicada pela psicanálise em razão da relação mãe-bebê, resistem traços da cultura que, em determinados contextos, como é o caso da antiguidade clássica, estruturadora da modernidade ocidental, é negado à mulher o acesso à morada digna. Arrisca-se dizer que se trata de um atentado ao direito à vida, uma vez que se entende o direito à moradia como uma das dimensões do direito à vida. Como bem ilustra o poema de Rezende (2007, p.115):

A casa é a morada. A morada abraça a história de cada um com uma ternura quieta e desassombrada. Ela é como um cais, oceânico e amoroso, que guarda os cheiros das travessias dos corações. A morada de cada homem esconde o que se desfaria no mundo de fora, silencia os ruídos incômodos do dia, desfigura os fantasmas dos pesadelos da noite. A morada de cada homem não encobre o seu corpo, mas o torna invisível quando a dor o adormece.

A partir disso, propõe-se refletir sobre a moradia e a questão de gênero na moldura dos direitos humanos e fundamentais, porquanto é inevitável relacioná-las à tutela jurídica da vida.

4. Moradia e (Des)Amparo de Gênero: uma Discussão à luz dos Direitos Humanos

Na lição de Valério Mazzuoli, os direitos humanos são aqueles positivados em sede de tratados de Direito Internacional Público ou, ainda, consagrados em costumes internacionais (Mazzuoli, 2014, p. 897). A seu turno, consoante ensina Flávia Piovesan, à luz do disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1984, tem-se que os direitos humanos são caracterizados, contemporaneamente, pela universalidade e indivisibilidade; *in verbis*:

Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais (Piovesan, 2014, p. 70-71).

Com efeito, os direitos humanos podem ser concebidos nas clássicas três gerações ou, mais propriamente, dimensões – uma vez que não se sucedem, mas, em verdade, somam-se –, idealizadas pelo jusfilósofo tcheco-francês Karel Vasak, em 1979, em conferência ministrada em Estrasburgo, na França, com esteio nos ideais da Revolução Francesa (*liberté, égalité, fraternité*).

Primeiramente, fala-se em direitos humanos de 1ª dimensão, aqueles cuja conotação exclusivamente individual diz com o axioma da liberdade humana, em seu sentido puro, consubstanciados nos direitos civis e políticos. Por sua vez, os direitos humanos de 2ª dimensão têm arrimo no valor da igualdade, e se concretizam mediante a realização dos direitos sociais, culturais e econômicos; neles, o foco deixa o indivíduo e passa a ser o bem-estar social. Finalmente, a 3ª dimensão, de titularidade difusa, encontra substrato na fraternidade, apresentando, por conseguinte, conteúdo humanista e universal; a doutrina os relaciona, em geral, ao meio ambiente equilibrado, e à solidariedade e paz entre os povos.

À vista disso, o direito à vida deve ser lido em três diferentes acepções: o direito de viver – isto é, não ser privado da vida, obrigação negativa e de aplicabilidade imediata, comum nos instrumentos de tutela dos direitos humanos –; o direito a condições mínimas para uma vida digna, sob o viés econômico, social e cultural; e os direitos de solidariedade universal. Igualmente, podemos visualizar o mesmo em relação ao direito à moradia, como corolário do direito à vida, na esteira do que defendemos.

De pronto, observamos que o direito à moradia está expressamente tutelado na *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948*, em seu art. 12, segundo o qual “ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, [...]”. Outrossim, o *Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de 1966*, mesmo voltado à consecução dos direitos humanos de 1ª dimensão, não descuidou da questão de gênero, estabelecendo a garantia do “direito igual dos homens e das mulheres a usufruir de todos os direitos civis e políticos [...]”. Noutra giro, esse mesmo comando foi reafirmado no *Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, também de 1966, o qual tem foco nos direitos sociais, insertos na 2ª dimensão dos direitos humanos.

Tal destaque tem importância na medida em que a tutela do direito à moradia e da igualdade de gênero, na qualidade de direitos humanos, ressoa vigorosamente no ordenamento jurídico brasileiro. Isso porque, consoante orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no emblemático julgamento do Recurso Extraordinário nº 466.343, reconhece-se o *status* supralegal às normas de direitos humanos às quais não se confira equivalência às emendas constitucionais, por aprovação, pelas Casas do Congresso Nacional, em dois turnos, com quórum de três quintos – na clássica pirâmide normativa de Hans Kelsen, as normas supralegal estão localizadas hierarquicamente abaixo da Carta Constitucional, porém, acima das leis infraconstitucionais –, impondo ao Poder Judiciário o dever de proceder o controle de convencionalidade das normas pátrias.

Exemplo a ser citado é a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher*, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 4.377/2002, que determina, em seu art. 14, a adoção pelos Estados-partes de medidas para assegurar às mulheres residentes em zonas rurais o gozo de condições sanitárias adequadas e abastecimento de água potável – vale anotar ser essa a única norma de direitos humanos positivada em tratado internacional voltada, especificamente, à tutela das mulheres rurais (Paiva & Heemann, 2020, p. 635).

Passando ao domínio constitucional, encontram-se a proteção à mulher e o direito à moradia consagrados como direitos fundamentais, os quais podem ser definidos como manifestações dos direitos humanos no plano jurídico interno, e, por isso, indissociáveis do grau de maturidade democrática do Estado. Servem não apenas de bússola axiológica e vetor de atuação e/ou abstenção dos Poderes Públicos, mas, também, “resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico” (Silva, 2020, p. 180). A imponência dessas posições jurídicas pode ser compreendida, de pronto, na palavra “fundamental”, na terminologia adotada no Brasil, além da própria topografia constitucional, porquanto antecedem as normas atinentes à estrutura estatal e a organização dos Poderes, sendo contempladas já no Preâmbulo.

A tutela constitucional da mulher está espalhada em diversas passagens da Constituição da República, ressoando em comandos que estabelecem, linhas gerais, a igualdade entre os gêneros, a otimização dos seus direitos sociais, seu papel igualitário na determinação dos arranjos familiares, e a veemente coibição à violência doméstica. Consoante se extrai do voto proferido pela Ministra Rosa Weber, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617, de relatoria do Ministro Edson Fachin, tal quadro se deve, em muito, à atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), junto à Assembleia Nacional Constituinte – em que pese tal órgão, num universo de 559 membros, só contava com a representação de 26 mulheres, todas deputadas, sem nenhuma participação feminina no Senado –; *in verbis*:

[...] Carta das Mulheres, apresentada pela campanha realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), na Constituinte de 1988, no encontro nacional ocorrido em 26 de agosto de 1986, defendeu: “para nós mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz e à vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade da vida cotidiana, que a lei pode inspirar e assegurar, o direito à educação, à saúde, à segurança, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária”.

Noutro giro, a moradia foi contemplada peremptoriamente como direito social, além de ser tutelada de forma reflexa em outras passagens constitucionais, a exemplo da inviolabilidade domiciliar e da atribuição de competência comum aos entes federativos para, em atuação administrativa conjunta, promover programas habitacionais e melhoria de suas condições, inclusive sanitárias – percebe-se, aqui, claramente, as três dimensões que alcança o direito em comento.

Nesse contexto, exsurge, a partir do direito fundamental à moradia, da já citada determinação constitucional de repressão à violência doméstica contra a mulher, estampada no art. 206, § 8º, da Constituição da República, aliada à também mencionada *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, dentre outros, a Lei nº 11.340/2006, notabilizada como a “Lei Maria da Penha”, em honra à farmacêutica, bioquímica e ativista Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de dupla tentativa de feminicídio no ano de 1983, por parte de seu então cônjuge, a qual resultou em paraplegia e traumas psicológicos – após longa e infrutífera luta diante do Judiciário Brasileiro, o caso foi denunciado, em 1988, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão de controle da Organização dos Estados Americanos (OEA), tornando-se, assim, um litígio internacional, o qual resultou, com arrimo na *Convenção Interamericana*

para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, na condenação, em 2001, do Estado Brasileiro perante tal Corte Internacional, por se omitir e tolerar a violência contra as brasileiras em âmbito doméstico.

Esse diploma normativo estabelece mecanismos materiais e processuais para proteção da mulher, contra a violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, por atos comissivos ou omissivos, baseados em gênero, no meio doméstico, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, independente de orientação sexual. Dentre as medidas instrumentais, sublinha-se o afastamento imediato do agressor do lar, domicílio ou local onde conviva com a ofendida, constante em mais de uma passagem da Lei nº 11.340/2006. Calha anotar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual há uma presunção de fragilidade e vulnerabilidade da mulher no cenário de aplicação da Lei Maria da Penha, possuindo especial relevância a palavra da vítima (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, Jurisprudência em Teses, Edição nº 41, Tema 06, e Edição nº 111, Tema 04), conquanto tal orientação ainda seja, irresponsavelmente, inobservada por muitos operadores do Direito.

Oportuno ressaltar, outrossim, que a ora comentada disciplina normativa traz a participação de equipes multidisciplinares no desenvolvimento de laudos, orientações, encaminhamentos, medidas preventivas, entre outras ações, voltadas, precipuamente, às crianças e aos adolescentes.

5. Considerações Finais

As ciências sociais aplicadas e humanidades têm percebido que a mulher é um segmento que precisa de maior investimento não apenas por ser usuária dos serviços públicos e privados ou mesmo por uma dimensão propedêutica e teórica pura e simplesmente, mas por ser um sujeito e cidadã que se encontra numa espacialidade, num território, num domicílio, em uma casa que deveria ofertar proteção, abrigo e possibilidades desta mulher se refazer e se (re)inventar, ou seja, de viver plenamente uma vida sem violência.

Conforme discutido ao longo do trabalho, algumas tessituras da Teoria da Arquitetura dispõem que a casa é ontologicamente feminina. Entre diferentes povos, seja entre os antigos ou comunidades tradicionais modernas, tal como a civilização egípcia e os dogons em África, a casa se relaciona diretamente à maternidade, analogia expressa no traçado arquitetônico que simula corpos femininos e, através da simbologia da linguagem, um único hieróglifo egípcio compartilhava a significação de mãe e casa. Ademais, as cidades, que em verdade constituem casas em escala ampliada, germinaram durante o matriarcado do período neolítico. O exposto reúne o cerne da contribuição teórica da Arquitetura, da Antropologia e da Psicanálise que se pretendeu inserir na complexa discussão em voga.

A reflexão da ciência jurídica acerca das garantias aos direitos da mulher por parte do Estado, leva a crer que o texto positivado no ordenamento se mostra atento às necessidades da mulher, pretendendo salvaguardar o seu direito à moradia digna, portanto, o seu amparo na casa. Não obstante, o crescente desterro feminino do seu lar, problemática descortinada pela pandemia do Covid19 e dos alarmantes números de feminicídio, inquerer da comunidade científica, com especial atenção do Serviço Social, para uma crítica reflexiva associada às ações de política pública protetivas, assegurando à mulher o amparo que lhe é de direito. Assim, a Arquitetura, Direito e Serviço Social se unem às demais ciências sociais e humanísticas aqui apresentadas a fim de melhor compreender a (dis)funcionalidade do (des)amparo da mulher perante a casa.

Por fim, destaca-se que não se fala neste e nem um outro texto, ou pelo menos não se deve falar, de uma mulher universal. Como sugestão de pesquisa continuada, aponta-se a salutar possibilidade de se estabelecer discussões com recortes mais bem definidos para tratar da mulher. Quais as realidades do (des)amparo da mulher indígena, negra, branca, cis, trans? Segue uma problemática pertinente para as próximas discussões.

Referências

- Bachelard, G. (1993). *A poética do espaço*. Martins Fontes.
- Coulanges, F. (2002). *A cidade antiga*. Martin Claret.
- Fink, B. (1998). *O sujeito lacaniano: entre a linguagem e o gozo*. Jorge Zahar Ed.
- Freud, S. (2015). *Tótem y Tabú*. Amorrortu.
- Freud, S. (2018). *O Futuro de uma Ilusão*. L&PM.
- Gomes, R. (2014). Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. In: Minayo, M.C.S. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Vozes, p. 79-108.
- Heidegger, M. (2012). Construir, habitar, pensar. In Heidegger, M. *Ensaaios e conferências*. (pp.125-141). Vozes.
- Jordan, R. F. (1984). *A Concise History of Western Architecture*. Artes Gráficas Toledo.
- Leitão, L. (1998). *Os movimentos desejanter da cidade: uma investigação sobre processos inconscientes na arquitetura da cidade*. Fundação de Cultura da Cidade do Recife.
- Leitão, L. (2007). Entra na tua casa: anotações sobre arquitetura, espaço e subjetividade. In Leitão, L. & AMORIM, L. (Eds.). *A casa nossa de cada dia*. (pp. 47-69). Recife: Ed. Universitária da UFPE.
- Mazzuoli, V. de O. (2015). *Curso de Direito Internacional Público*. (9a ed.), Editora Revista dos Tribunais.
- Minayo, M. C. S. (2013). O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. (13a ed.), Hucitec.
- Mumford, L. (1989). *The City in History*. Harcourt.
- Nascimento, E. F., Monte, L. M. I., Silva, R. A., Santos, K. F. L., Pessoa, B. G. F., Sousa Júnior, P. T. X., Araújo, N. J. C., & Silva, L. D. (2021). Com açúcar e sem afeto: violência contra a mulher no contexto da covid-19. *Research, Society and Development*, 10(5), e27410514696.
- Paiva, C., & Heemann, T. A. (2020). *Jurisprudência Internacional de Direitos Humanos*. (3a ed.), CEI.
- Piovesan, F. (2014). *Direitos Humanos e Justiça Internacional*. (5a ed.), Saraiva.
- Rezende, A. P. (2007). Metáforas e histórias da pós-modernidade. In Leitão, L. & Amorim, L. (Eds.). *A casa nossa de cada dia*. (pp. 113-134). Ed. Universitária da UFPE.
- Rykwert, J. (1987). El útero y la tumba. *AV Monografías* (12), 18-21.
- Rykwert, J. (2009). *A casa de Adão no Paraíso: a ideia da cabana primitiva na história da arquitetura*. Perspectiva.
- Silva, J. A. (2020). *Curso de Direito Constitucional Positivo*. Malheiros.